

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° . 995/2005.

Institui o Programa "VER MELHOR", visando prestar Assistência aos portadores de deficiência visual à população de baixa renda do Município de Areia Branca, e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Areia Branca, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Areia Branca autorizado a instituir Programa de Assistência à Correção Visual das pessoas carentes do Município.

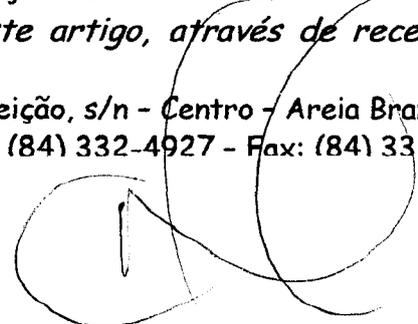
Art. 2º. Serão beneficiários do Programa nominado no artigo anterior as pessoas físicas que possuírem renda familiar mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos e necessitarem de um dos tratamentos médicos descritos a seguir:

- I - óculos;
- II - lentes para implante;
- III - transplante de córnea, ou;
- IV - cirurgias corretivas de refração.

§1º. Apenas poderão ser beneficiárias do Programa criado por esta Lei as pessoas físicas que residirem neste Município de Areia Branca/RN a, no mínimo, 02 (dois) anos.

§2º. A pessoa física que desejar receber os benefícios desta Lei deverá comprovar a necessidade da utilização de uma das recomendações médicas descritas nos incisos do caput deste artigo, através de receituário

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

subscrito por médico oftalmologista.

Art. 3º. O Poder Executivo submeterá os pedidos ao Departamento Médico da Secretaria de Saúde, que fará uma triagem dos casos para atendimento urgentes e aqueles que forem considerados eletivos.

Art. 4º. Fica vedada a concessão de benefícios para atendimento de fins estéticos.

Art. 5º. As lentes utilizadas para os óculos serão oferecidas pelo Município, conforme especificação médica.

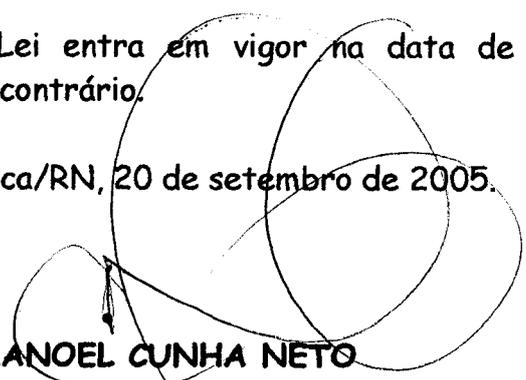
§1º. O Município não deverá oferecer tipos ou modelos de lentes para atendimento de finalidades estéticas do beneficiário desta Lei.

§2º. A obrigatoriedade descrita neste Artigo se restringe ao atendimento da necessidade clínica do beneficiário desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 20 de setembro de 2005.



**MANOEL CUNHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**